



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

102

L. E. I. N.º 1154/93

De 29 de Julho de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR
UMA PERMUTA DE IMÓVEIS, ABAIXO ESPECIFI
CADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do art.
56, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a outorgar a favor de Ade
milson Ribeiro de Moraes e Anderson Ribeiro de Moraes, o ins
trumento de permuta do lote 15, da quadra 04, do Loteamento
"Jardim Pinheiro", com a área de 162,00 m²., localizado no
Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Estado de
São Paulo, com a descrição seguinte:

"Começa no alinhamento do prolongamento
da Rua João Pedro Corrêa, com 9,00 metros de frente, confron
tando pelo lado direito com o lote 14 da Quadra 04 do Loteamen
to "Jardim Pinheiro" com 18,00 metros, confrontando pelos fun
dos com Antonio José Ayub, com 9,00 metros e pelo lado esquer
do com o lote 16 da Quadra 04 do Loteamento Jardim Pinheiro
com 18,00 metros".

ART. 2º - Os outorgados referidos no
art. 1º, "caput", em contrapar
tida, outorgam a favor da municipalidade o instrumento de per
muta do lote com a área de 586,31 m²., localizado à Rua José
./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

1032.

... Continuação da Lei nº 1154/93

... (localizado à Rua José) Ferreira de Moura, na "Vila Clau^udino", município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a descrição seguinte:

"Começa no marco 1, localizado no ali^unhamento da Rua José Ferreira de Moura e na divisa do Sr. João José Paes; deste ponto segue em reta com a distância de 10,43 metros e rumo de 56º29'11"NW, confrontando com a Rua José Ferreira de Moura, até o marco 2; deflete à direita e se^ugue em reta com a distância de 33,95 metros e rumo de 26º39'12"SW, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 2A; deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 5,86 metros e rumo de 61º36'46"SE, confrontando com o Pa^utrimônio Municipal, até o marco 5; deflete à direita e segue em reta com a distância de 25,62 metros e rumo de 24º41'22"NE, confrontando com a Sra. Antonia Savina dos Santos, até o mar^uco 6; deflete à direita e segue em reta com a distância de 10,27 metros e rumo de 61º21'41" SE, confrontando com o Sr. Euzébio Rodrigues de Queiroz, até o marco 7; deflete à direi^uta e segue em reta com a distância de 28,49 metros e rumo de 19º32'14"SW, confrontando com o Sr. João José Paes, até o mar^uco 8; segue em reta com a distância de 32,52 metros e rumo de 20º49'57"SW, confrontando com o Sr. João José Paes, até o mar^uco 1, onde teve o começo".

ART. 3º - A permuta deverá obedecer as exigências do art. 107 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

104

... Continuação da Lei nº 1154/93

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Julho de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GOES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob nº	2475
Pilar do Sul	06/08.93.
O Func	chow